



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº105/2016

AMPARO-PB, 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Ementa: Dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta e autárquica do Município de Amparo, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista, nas condições que especifica.

JOSÉ ARNALDO DA SILVA, Prefeito Constitucional Municipal de Amparo-PB, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Para atender ao princípio da eficiência, fica assegurado, aos servidores da administração direta e autárquica do Município de Amparo, o afastamento dos respectivos cargos ou funções exercidos, quando investidos em mandato de dirigente sindical ou classista, na conformidade das disposições constantes desta lei.

Art. 2º - Constitui direito dos servidores referidos no artigo 1º desta lei ter assegurado o afastamento de seus cargos ou funções, quando investidos em mandato sindical ou classista, observados os seguintes limites:

I - para entidade de classe ou fiscalizadora de profissão que represente, até 300 (Trezentos) servidores municipais e municipalizados associados, será assegurado o afastamento de 2 (dois) dirigentes

II - para a entidade de classe ou fiscalizadora de profissão que congregue, no mínimo, 301 (Trezentos e um) e no máximo 500 servidores municipais e municipalizados associados, será assegurado o afastamento de mais 1 (um) dirigente.

Parágrafo único - Fica assegurada, ainda, a dispensa de ponto de um representante sindical, por unidade de lotação, uma vez a cada bimestre.

Art. 3º - São requisitos para autorização do afastamento:

I - quanto à entidade:

a) estar registrada no Registro Público;

b) ter como objetivo a representação de servidores municipais e municipalizados ou, ainda, a fiscalização profissional de categorias integrantes do serviço público municipal;

c) contar com o número de associados previsto no artigo 2º desta lei;

II - quanto ao servidor, incluindo o municipalizado:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Gabinete do Prefeito

a) estar no exercício do cargo efetivo há pelo menos 2 (dois) anos ou ser servidor estável;

b) ter sido eleito e empossado no cargo de direção da entidade.

Art. 4º - O período de afastamento será de até 4 (quatro) anos, prorrogável no caso de reeleição.

Parágrafo único. Será causa de cessação automática do afastamento, a perda ou a interrupção no exercício do mandato, devendo a entidade comunicar o fato à Secretaria de Administração do Governo Municipal no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º - Enquanto perdurar o afastamento, o servidor:

I - perceberá o vencimento ou salário e as demais vantagens e direitos do cargo ou função, exceto os valores relativos à adicional de insalubridade, gratificação ou adicional por serviço noturno, gratificação de difícil acesso, gratificação por plantões em fins de semana, horas suplementares de trabalho, gratificação de função e gratificação de gabinete não tornadas permanentes, bem como adicional de função não incorporado;

II - não poderá ser despedido, exonerado ou dispensado, salvo a pedido, por infração disciplinar ou por justa causa, na hipótese de ser celetista, observado o disposto no inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal;

Art. 6º - O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração a manterá registro cadastral dos afastamentos concedidos na forma desta lei, com referência às entidades sindicais ou classistas e a cada servidor afastado.

Art. 8º - O disposto nesta lei será regulamentado pelo Executivo, mediante decreto, no prazo máximo de 30 (tinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Amparo 25 de Novembro de 2016

José Arnaldo da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº-005/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Senhores

Membros da Câmara Municipal, Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta e autárquica do Município de Amparo, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista, nas condições que especifica.

O projeto constitui direito dos servidores referidos na constituição de 1988, além de outra leis, estaduais e federais, que assegura o afastamento de seus cargos ou funções, quando investidos em mandato sindical ou classista, observados os limites da proposta encaminhada a este Poder.

Este Projeto de Lei, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o não só os servidores públicos do município, como também do Município e dos seus munícipes, a medida que, contribui para a melhoria da qualidade do serviço publico do município e dos direitos dos servidores municipais.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo se preciso e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Amparo, 23 de Novembro de 2016

José Arnaldo da Silva
Prefeito